PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 031/12
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 26 /Gab/12 Em, 06 de fevereiro de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1653, de 06 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre: **ALTERAR OS ARTIGOS 5º e 6º, AMBOS DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 033
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 439

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1653 de 06 de fevereiro de 2012, que: dispõe sobre: **ALTERAR OS ARTIGOS 5º e 6º, AMBOS DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende alterar os artigos 5º e 6º, ambos da Lei nº 1464 de 29 de julho de 2009, que trata de gratificação ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade em regime de plantão.

Ademais, objetiva a presente matéria a alteração dos valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais) a serem pagos aos médicos pelas realizações de plantões de 12 ou 24 horas, bem como alterar o limite de 96 horas para 144 horas dentro do mês solicitado e realizado.

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 06 de fevereiro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 031/12
Folha 004
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1653 , DE 06 DE Fevereiro DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 06 de 02 de 2012

"ALTERA OS ARTIGOS 5º e 6º, AMBOS DA LEI N.º 1464 DE 29 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º, ambos da Lei n.º 1464, de 29 de Julho de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5. Aos profissionais médicos admitidos na forma do "caput" dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente."

Art. 6. Caso houver a necessidade da realização de plantões extras para atender a quaisquer eventualidades, aos profissionais médicos de qualquer especialidade que venham a ser convocados, serão permitidos a realização de plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) horas dentro do mês solicitado, no valor estipulado no art. 5º."

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de Fevereiro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 06 de 02 de 2012

Estado de Rondonia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Contadoria

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Receita Corrente Líquida

	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
RECEITA	4.029.477,36	4.152.203,40	3.802.845,37	3.446.291,66	4.904.833,77	4.379.943,81	4.360.424,06	5.328.592,19	4.895.272,71	4.726.818,26	4.818.284,77	6.046.774,66	54.891.762,02
PACS	-73.038,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-73.098,00	-69.750,00	-69.750,00	-69.750,00	-69.750,00	-70.125,00	827.271,00
PSF SAUDE BUCAL	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-2.250,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	24.450,00
PSF MEDICOS	-67.200,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-84.000,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	937.200,00
TOTAL	3.887.289,36	4.007.051,40	3.657.693,37	3.301.139,66	4.759.681,77	4.234.791,81	4.201.076,06	5.176.342,19	4.743.022,71	4.574.568,26	4.666.034,77	5.894.149,66	53.102.841,02
Valor da Receita a ser considerado na Folha de Pagamento - EXCLUIDO RECURSOS do PACS, PSF,DENGUE													

Despesa com Pessoal

Deduções	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Mês/ano	Total
	jan/11	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	
DESPESA	1.902.848,36	2.100.997,44	2.448.683,12	2.152.108,76	2.199.674,06	2.273.685,31	2.491.514,43	2.122.565,00	2.160.351,40	2.182.718,58	2.275.403,75	4.134.234,71	28.444.784,92
Imp. de renda	68.056,34	59.792,17	71.046,25	67.999,07	66.354,77	70.288,15	66.752,13	63.731,86	72.610,36	69.896,66	79.117,81	91.364,42	847.009,99
Licença Premio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.646.513,49	1.646.513,49
PACS	-73.038,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-66.402,00	-73.098,00	-69.750,00	-69.750,00	-69.750,00	-69.750,00	-70.125,00	827.271,00
PSF SAUDE BUCAL	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-1.950,00	-2.250,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	-2.100,00	24.450,00
PSF MEDICOS	-67.200,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-76.800,00	-84.000,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	-80.400,00	937.200,00
TOTAL	1.692.604,02	1.896.053,27	2.232.484,87	1.938.957,69	1.988.167,29	2.058.245,16	2.265.414,30	1.906.583,14	1.935.491,04	1.960.571,92	2.044.035,94	2.243.731,80	24.162.340,44
Valor a ser considerado na Folha de Pagamento - EXCLUIDO RECURSOS do PACS, PSF,DENGUE													24.162.340,44
acrescimos proc. 39/2012													65.867,51
acrescimos aumento valor do plantão médicos													**28.476,00**
													24.256.683,95

Receita corrente Líquida - CRL	53.102.841,02
Despesa com pessoal	24.256.683,95
Limite Prudencial (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 LRF) 51,3%	27.241.757,44
Limite máximo permitido 54%	28.675.534,15
% aplicado até o mês de Dezembro/2011	**45,68%**
Valor aplicado a maior do limite prudencial 51,30%	-
Valor aplicado a menor do limite Permitido 54%	-

Ouro Preto do Oeste, 06 de Fevereiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 031/12
Folha 05
Assinatura

OBS : Calculo efetuado definido os gastos com pessoal até Dezembro de 2011, conforme disposições contidas no art. 59 § 1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deycy Kelle M. dos Santos
Contadora/SENSAU
Port. 9188 de 06/04/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 031/2009
Folha 006
Assinatura

AS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1469 **DE** 29 **DE** julho **DE 2009.**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ÀS LEIS N. 492 DE 13 DE ABRIL DE 1994, 534 DE 26 DE MAIO DE 1995, 1030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E 1249 DE 22 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são concedidas Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao profissional de saúde da categoria funcional de médico qualquer especialidade, enfermeiro, psicólogo clínico, fisioterapeuta e odontólogo, que exercer suas atividades no âmbito da Assistência Hospitalar em Média/Alta Complexidade, no âmbito da Atenção Básica de Saúde, na Atenção Psicosocial, no âmbito da Vigilância em Saúde, na sede do Município e/ou do Distrito de Rondominas, preservadas as especificidades dos respectivos programas, sujeitas às condicionalidades do Ministério da Saúde, farão jus às gratificações de que trata esta lei.

Art. 2º. As gratificações estabelecidas no Artigo Primeiro da Lei nº 1249, de 22 de junho de 2007, ficam convalidadas aos profissionais da Atenção Básica, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Ao profissional da categoria de "médico qualquer especialidade", admitido na forma da Lei n. 1030, de 02 de julho de 2005, que for convocado a realizar plantão extra à sua carga horária de trabalho mensal, será autorizado o pagamento de plantão extra de 12 (doze) e/ou de 24 (vinte e quatro) horas, não podendo exceder a noventa e seis horas mensais.

Art. 4º. O profissional médico plantonista admitido na forma de contrato temporário, conforme previsão constante da Lei nº 492 de 13 de abril de 1995, e posteriores alterações introduzidas pela Lei Nº 534 de 26 de maio de 1995, terá seu plantão reduzido de 36 (trinta e seis) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Aos profissionais médicos admitidos na forma do "caput" dos artigos 3º e 4º desta Lei, ficam estipulados os valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) e R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a serem pagos pela realização dos plantões de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 031/09
Folha 007
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caso houver a necessidade da realização de plantões extras para atender a quaisquer eventualidades, aos profissionais médicos de qualquer especialidade que venham a ser convocados, serão permitidos a realização de plantões na forma de 12 (doze) e/ou 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 96 (noventa e seis) horas dentro do mês solicitado, no valor estipulado no Art. 5º.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade de Saúde deverá solicitar ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, autorização formal para a realização da despesa extra.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO